



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano III • Nº 2591

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 074/2020 De 16 De Julho De 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º do decreto nº 061/2020, de 15 de junho de 2020, e da outras providências.
- **Edital De Convocação Para A Eleição Suplementar Do Conselho Municipal De Política Cultural De Candeias, Bahia. Biênio 2020/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Pitagoras Alves Da Silva Ibiapina / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av Tres Poderes s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0LNG3/NNK2GCPVSWC9LHPW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 061/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

Av. dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias n.º 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas pelo município desde o início dos efeitos da pandemia, o número de Infectados e de óbitos segue numa crescente no município de Candeias.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígida passa obrigatoriamente pela necessidade pelo período que perdurar a pandemia de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 2440, de 29 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou por 90 dias, a partir de 30 de junho de 2020, o estado de calamidade pública no Município de Candeias.

DECRETA

Art. 1º. Altera-se o art. 1º do Decreto n.º 061/2020, de 15 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Ficam suspensas **até 23 de agosto de 2020**, as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão deste prazo a qualquer tempo”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 16 de julho de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Edital



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CANDEIAS, BAHIA. BIÊNIO 2020/2021.

EDITAL 02/20, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Conselho Municipal de Política Cultural de Candeias, Bahia, no exercício de suas atribuições legais previstas na lei municipal nº 1002/17, de 01 de junho de 2017, lança este edital com a finalidade de convocar a comunidade artística e cultural do município para compor a vacância em 11 (onze) setoriais, sendo, 7 (sete) vagas para titulares e 11(onze) para suplentes, que representarão a sociedade civil no exercício do biênio 2020/2021.

A eleição suplementar havia sido definida para o dia 01 de abril, contudo, mediante ao cenário de pandemia do novo coronavírus, a convocatória foi suspensa sem data definida para retomada.

Considerando o prolongamento das medidas restritivas de distanciamento social e a necessidade de atuação do conselho juntamente às políticas culturais do município, retoma-se o processo de eleição suplementar, desta feita, por meios eletrônicos, a fim garantir a autonomia e legitimidade do órgão, bem como a segurança dos eleitores e postulantes aos cargos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente instrumento tem como finalidade, convocar os agentes artísticos e culturais em atividade no município para a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada para o exercício do mandato no biênio 2020/2021,

§1. A eleição será realizada no dia 30 de julho de 2020, entre 00h00 e 23h55, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário disponível no site <https://cmpccandeias.wixsite.com/eleicoes>

§2. Os conselheiros não serão remunerados, nem receberão nenhum tipo de subsídio, como prevê a lei que estabelece o conselho.

§3. O conselho mantém reuniões ordinárias realizadas mensalmente, e se reunirá extraordinariamente quando houver a necessidade.

2. NATUREZA E FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 2º - O conselho é uma instância de diálogo e pactuação, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, e tem papel consultivo, deliberativo e fiscalizador junto às ações e políticas culturais do município.

Art. 3º - O Conselho tem como finalidade garantir a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, exercendo as competências estabelecidas no Título III, Capítulo III, art.41º da lei que o estabelece.

3. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O colegiado é composto por 26 (vinte e seis) conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo 13 (treze) titulares + 13 (treze) suplentes representando a sociedade civil organizada, e 13 (treze) titulares + 13 (treze) suplentes representando o poder público, indicados pelo(a) gestor(a) da secretaria de cultura do município.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos para os seguintes setoriais :

- a) Setorial de Audiovisual - Apenas suplente
- b) Setorial de Teatro - Titular e suplente
- c) Setorial de Dança- Apenas suplente
- d) Setorial de Circo - Titular e suplente
- e) Setorial de Arte urbana - Titular e suplente
- f) Setorial da palavra e literatura - Apenas suplente
- g) Setorial de Culturas Populares e Identitárias - Apenas suplente (representando a capoeira)
- h) Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural - Titular e suplente
- i) Setorial de desenvolvimento socioeconômico e financiamento à cultura - Titular e suplente
- j) Setorial de produção e gestão cultural - Titular e suplente
- k) Setorial de territorialidades – Distritos e comunidades rurais - Titular e suplente

4. DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º -Para participação no processo eleitoral, o candidato ou eleitor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 18 anos.

II - Comprovar atuação artística e/ou cultural no município.

III - Preencher devidamente o formulário de inscrição.

IV - Não pode ser funcionário público municipal nem detentor de nenhum cargo comissionado na administração municipal.

V - Não pode ser membro da comissão eleitoral (mesa organizadora).

§ 1º. Para participar das eleições, tanto os candidatos quanto os eleitores deverão fazer o credenciamento virtual através do endereço eletrônico <https://cmpccandeias.wixsite.com/eleicoes> até as 23h55 do dia 27 de julho.

§ 2º. Excepcionalmente para os eleitores que não conseguirem acessar o endereço eletrônico, poderá ser feito presencialmente na SECTUR, Rua Wanderley Araújo Pinho SN, Pitanga (antiga estação ferroviária), de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 13h às 16h, até o dia 27 de julho.

§ 3º. Cada candidato poderá concorrer em apenas 01 (um) segmento ou 01 (um) território cultural, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento ou território.

§ 4º. As informações prestadas serão submetidas à análise de veracidade para validação do credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Para o preenchimento do formulário, o candidato(a) e/ou eleitor(a) fornecer dados de identificação pessoal, CPF, título de eleitor, endereço e documentos comprobatórios da atuação artística/cultural no município (fotos, matérias de jornal, certificados, diploma etc).

6. DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - Os representantes serão eleitos para os respectivos setoriais de atuação, observando as especificações expostas no quadro 01:

Setorial	Área/ atuação	Vaga
Setorial de Audiovisual.	Cinegrafista, fotógrafo, cineasta, designer gráfico, diretor de TV, formados em: comunicação social, radiodifusão/ TV.	Suplente
Setorial de Teatro.	Ator, contrarregista, diretor, figurinista, roteirista e congêneres.	Titular e suplente
Setorial de Dança.	Artista da dança (indiferente a gênero), coreógrafo, preparador corporal, pesquisador em dança, diretor coreográfico e congêneres.	Suplente
Setorial de Circo.	Palhaço, trapezista, malabarista e congêneres.	Titular e suplente
Setorial de Arte urbana.	Grafiteiro, B-boy/ B-girl, Dj, MC, mímico, performers de rua e congêneres.	Titular e suplente
Setorial da palavra e literatura.	Escritor, poeta, bibliotecário, contador de história, mestre griô, compositor, aboiador, trovador e congêneres.	Suplente.
Setorial de Culturas Populares e Identitárias.	Yalorixás, babalorixás, Mestre e contramestre de capoeira; representante	Suplente - representante da capoeira

	de comunidade indígena.	
Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural.	Representante do Santuário Nossa Senhora das Candeias e/ou formados em: história, sociologia, antropologia ou museologia.	Titular e suplente
Setorial de desenvolvimento socioeconômico e financiamento à cultura.	Representante da CDL e profissional de contabilidade.	Titular e suplente
Setorial de produção e gestão cultural.	Produtor cultural e gestor de entidades culturais.	Titular e suplente
Setorial de territorialidades.	Agentes culturais comunitários ou representantes de entidades socioculturais sem fins lucrativos com atuação nos distritos.	Titular e suplente

Quadro 01

Art. 9º - Cada participante devidamente credenciado tem direito a 01(um) voto, de igual valor.

Art. 10º - Em caso de atuação comprovada em mais de um setorial, será permitido ao participante votar em até 03 (três) setoriais, Limitado a 01 (um) voto para cada setorial.

Art. 11º - A eleição se dará por regime de voto simples, sendo eleitos Titular e suplente os primeiro e o segundo mais votado, respectivamente.

Parágrafo único- Em caso de empate, será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação no respectivo segmento cultural.

Art. 12º - As eleições seguem o calendário previsto no **quadro 02**:

Etapa	Data	Informação adicional
1- Lançamento do edital e abertura das inscrições	17/07/2020	
2- Encerramento das inscrições	27/07/2020	O formulário encerra às 23h55
3- Divulgação da relação dos candidatos credenciados	28/07/2020	Relação será disponibilizada no Site: https://cmpccandeias.wixsite.com/eleicoes
4- Eleição	30/07/2020	Entre 00h e 23h55
5- Publicação do resultado	01/08/2020	No Diário Oficial do Município

6. DA COMISSÃO

Art. 13º - A mesa organizadora será formada pelo(as) senhores(as):

Antônia Márcia Portugal Rodrigues, Jean Ferreira Souza, Joedvan Teixeira Alves e Maria Cristina Pinto.

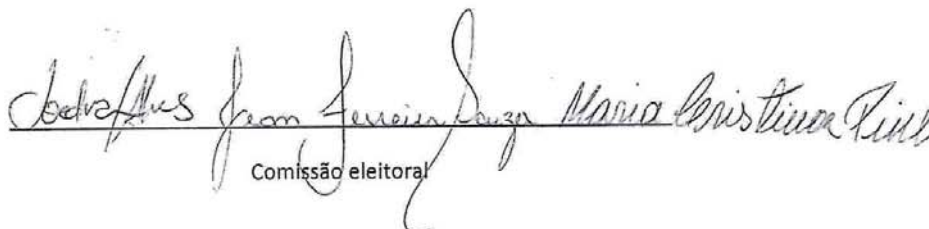
Parágrafo único- É vedado aos componentes da mesa participar do pleito.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os casos omissos relativos a todo processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º - Todos os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º A tentativa de fraude ao processo eleitoral poderá configurar crime contra a administração pública e será comunicada imediatamente à autoridade policial competente, assim como ao Ministério Público para a promoção da ação penal cabível.



Comissão eleitoral

17.07.2020 – Candeias, Bahia